

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PROGRAMA E ESTATUTO

Registro

Programa e Estatuto Aprovado pela

Convenção Nacional de 06/10/2006.

Protocolado e microfilmado sob n.º 00072771 do

Cartório Marcelo Ribas 1º Ofício de Registro Civil e Casamento,

Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Brasília - DF

Companheiros

Em meio às transformações de ordem econômica, tecnológica, política e social pelas quais passa o mundo, assistimos, nos últimos anos, a um processo de revisão de superadas práticas políticas no Brasil que envolveu a todos os que militam no mundo político-partidário.

A instituição da fidelidade partidária pelo Supremo Tribunal Federal, no mês de outubro de 2007, faz parte desse processo.

E é em momentos como esses, quando enfrentamos turbulências em nossas vidas, que buscamos o conforto de nossos credos, dos valores que nos orientam nas decisões mais difíceis a serem tomadas.

Mais uma vez o PTB age e se apresenta à Nação como numa “revolução em marcha”, e o nosso credo nessa hora é o Estatuto do PTB, que lhe apresentamos em uma nova versão, atualizada, a qual reitera o estatuto da fidelidade partidária, em seu Título VIII.

Assim, ao publicar uma edição com alterações do nosso Estatuto e Programa, o PTB, um dos atores deste mundo em transformação, oferece aos companheiros o instrumento de reflexão que nos possibilitará levar adiante os propósitos de promover uma profunda modificação da política brasileira.

Mais uma vez agradeço o apoio de todos, sem o qual não seria possível chegar até aqui.

Brasília, 05 de dezembro de 2007

Roberto Jefferson

Presidente Nacional do PTB

“O PTB NÃO VAI DEIXAR MEXER NOS DIREITOS DO TRABALHADOR”

1- CONTEXTO NACIONAL

O segundo mandato do governo Lula se inicia sob o desafio de fazer o Brasil crescer a taxas mais robustas, no mínimo próximas de 5%, depois de cerca de 25 anos de baixo crescimento econômico - a despeito de cenário econômico internacional extremamente favorável no período recente. O debate público gira em torno de como atingir esse objetivo.

A Reforma da Previdência Social e da CLT retornam ao centro das discussões como instrumento de ajuste econômico. Do ponto de vista do governo, a Reforma da Previdência é considerada peça fundamental para o ajuste fiscal. Para o setor privado, a redução dos custos do trabalho é encarada como condição para o alcance de maior competitividade e a livre negociação fundamental para liberar o estabelecimento de relações capital/trabalho próprias a cada empresa.

2 – POSICIONAMENTO DO PTB

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do I Congresso Trabalhista Brasileiro – durante os dias 07 e 08 de fevereiro de 2007 em Brasília – produziram duas agendas referentes à posição partidária no debate sobre as reformas em questão.

Chegou-se ao consenso de que há necessidade de manutenção da rede vigente de proteção social. Reiteraram-se os princípios da defesa das conquistas trabalhistas – traço histórico do PTB – no momento em que o governo discute, mais uma vez, a redução dos direitos sociais como mecanismo para o ajuste das contas públicas e o setor privado propõe maior desoneração dos custos do trabalho para enfrentar a globalização.

Na visão trabalhista, os ajustes macroeconômicos devem se concentrar na diminuição do pagamento dos juros da dívida pública e no estabelecimento de menor nível de superávit fiscal. Assim como, dar andamento urgente a Reforma Tributária como meio de diminuir custos de produção, aumentando a competitividade do setor privado.

3 - PRINCÍPIO INALIENÁVEL

Quaisquer alterações propostas na Reforma da Previdência Social e na CLT devem ser submetidas, obrigatoriamente, ao Referendo Popular.

Neste diapasão, considerando cumprida esta formalidade legal, Os órgãos de ação parlamentar, ou seja: as bancadas do PTB no Senado da República e na Câmara Federal deverão adotar o seguinte posicionamento, determinado pelo diretório nacional, por unanimidade de votos como Diretriz na forma do disposto nos artigos 73 e 74 inciso I do estatuto partidário, sendo as seguintes as novas diretrizes eleitas neste evento.

4 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- 1 Recuperar a Previdência como instituição promotora de justiça social e distribuição de renda;
- 2 Adotar um modelo de gestão que vise a reorganização do sistema previdenciário, racionalizando serviços, melhorando a fiscalização e o controle, permitindo a transparência das informações. Essas medidas objetivam a melhoria da imagem da Previdência, incentivando adesões formais;
- 3 Clarear a diferença entre Previdência e Assistência Social distinguindo os fins a que se destinam;
- 4 Pleitear o orçamento e gestão independentes entre a Previdência e à Assistência Social. Não permitir qualquer alteração nas regras que dificultem o acesso aos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- 5 Pleitear a eliminação da incidência da DRU (Desvinculação das Receitas da União) sobre as receitas previdenciárias;
- 6 Pleitear a eliminação do fator previdenciário;
- 7 Rejeitar definitivamente qualquer proposta de desvinculação do salário mínimo da aposentadoria;
- 8 Pleitear a instituição do cartão da Seguridade Social, visando que no futuro se transforme no cartão de identificação do cidadão.

5 -REFORMA TRABALHISTA

- 1 Ser contrário às alterações na CLT que subtraíam direitos conquistados pelos trabalhadores;
- 2 Propor que possíveis ajustes trabalhistas só se façam por meio de reforma fiscal e tributária objetivando a geração de emprego e renda;
- 3 Propor a modernização da gestão das instituições responsáveis pelas conquistas trabalhistas (ex: FGTS; Seguro de Acidente do Trabalhador – SAT);
- 4 Defender o princípio da liberdade sindical com vistas a assinatura da Convenção 87 da OIT;
- 5 Propor a co-responsabilidade onerosa, sindical e governamental, no amparo ao desempregado;

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Presidente: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO - RJ

1° Vice-Presidente: FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ - PR

2° Vice-Presidente: MOZARILDO CAVALCANTI - RR

3° Vice-Presidente: SERGIO PEDRO ZAMBIASI - RS

4° Vice-Presidente: JORGE AFONSO ARGELLO - DF

5° Vice-Presidente: SONIA SANTOS - RS

6° Vice-Presidente: DREYFUS BUENO RABELLO - MG

7° Vice-Presidente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO - AL

8° Vice-Presidente: LUIZ SOUTO MADUREIRA - SP

SECRETARIA GERAL

Secretário-Geral: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO - SP

Primeiro-Secretário: EMERSON ELOY PALMIERI - PR

Segundo-Secretário: NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS - RJ

TESOURARIA GERAL

Tesoureiro-Geral: LUIZ RONDON DE MAGALHÃES FILHO - SP

Primeiro-Tesoureiro: ROBERTO GARCIA SALMERON - RJ

Segundo-Tesoureiro: EDUARDO SEABRA DA COSTA - AP

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Secretario de Comunicação: HONÉSIO PIMENTA PEDREIRA FERREIRA -RJ

Primeiro-Secretário: ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS - DF

Segundo-Secretário: CARLOS DIAS FILHO - RJ

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Secretária de Direitos Humanos: CRISTIANE BRASIL - RJ

Primeiro-Secretário: DJEDAH SOUZA LISBOA - RS

Segundo-Secretário: LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA - RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES SINDICAIS, TRABALHISTA E MOBILIZAÇÃO

Secretário: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO THADEO - SP

Primeiro-Secretário: GEORGIOS STAIKOS TZEMOS - DF

Segundo-Secretário: CARLOS VARGAS - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E AÇÃO MUNICIPAL

Secretário de Projetos: ANTONIO OSORIO MENEZES BATISTA - BA
Primeiro-Secretário: CLAUDIO ANTONIO MANFRÓI - RS
Segundo-Secretário: MARCUS VINICIUS FERREIRA VASCONCELLOS - RJ

MENBROS NATOS:

O LIDER DO PARTIDO NA CAMÂRA DOS DEPUTADOS
O LIDER DO PARTIDO NO SENADO FEDERAL

VOGAIS

SOLANGE FERNANDES BEIRÓ – DF
OSWALDO MARQUES CERA - SP
CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO - DF
NELCIR TESSARO - RS
RODRIGO MARTINEZ - PR
LINDORIO ZADONAI - PR
JOSÉ TADEU VIEIRA DA CUNHA – GO
REINALDO DE SÁ MEIRELES - RJ
JOÃO VICENTE CLÁUDINO -PI
ANTONIO CLEBER DE PAULA - RS
JAIR DOS SANTOS - PR
IVO BORGES DE LIMA - DF
FELIPE THIAGO SOBRINHO RODRIGUES - RJ
MARCOS VON SEE HAUSEN - RJ
EDUARDO NUNES SERDOURA - RJ

SUPLENTES

VINICIUS FIDELIS - DF
CELSO RAMPINI DO CARMO – RJ
BALDUÍNO RODRIGUES – SC
VERA LÚCIA GORGULHO CHAVES DE AZEVEDO - RJ
ARLEN DE PAULA SANTIAGO – MG
JOENES DE SOUZA - RJ
NOEL MESSIAS DE OLIVEIRA – MG
HENRIQUE GUSTAVO TAMM - RJ
NARCIZO PARIZOTTO – SC
PAULO BRAZ – DF
JOCELITO CANTO – PR
RODRIGO BRAGA RIBEIRO – RJ
JOSÉ RICARDO MARTINS VIEIRA (CADIM) - RJ

PROGRAMA

INTRODUÇÃO

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, tem suas origens em um momento único da história brasileira. O PTB surge como autêntico marco da modernidade política e consagração dos princípios democráticos quando da organização do sistema partidário em 1945. Entretanto, o ideal trabalhista já vinha se formando desde a revolução de 1930, constando do programa da Aliança Liberal, a criação do Ministério do Trabalho e a Reforma Agrária.

Os princípios do trabalhismo fizeram-se presentes em todos os momentos em que Getúlio Vargas ocupou o poder, valorizando os trabalhadores numa sociedade ainda marcada pelos resquícios do escravagismo, ou seja, pelo aviltamento do trabalho. Na concepção dos primeiros líderes do PTB, o partido teve a missão prioritária de propor as reformas sociais necessárias para aquele período de transição política e efervescência econômica, coincidentes com a queda do estado autoritário brasileiro, o final da II Grande Guerra e a redemocratização do Brasil.

Ao mesmo tempo em que o país se democratizava, partia para a implantação de grandes projetos industriais de base, que modificariam sua própria face. O PTB nasce nesse momento junto com uma nova Constituição, a de 1946. E coloca como fundamento a ênfase especial na valorização da força de trabalho, ponto de partida para o efetivo desenvolvimento nacional.

Foi no governo do PTB que se consolidaram as organizações sindicais, inclusive com a instalação efetiva da Justiça do Trabalho. Nesse período surgiram os grandes pensadores da fase madura do trabalhismo, como Alberto Pasqualini, Lúcio Bittencourt e San Thiago Dantas. Após a morte de Getúlio Vargas, o PTB participou ativamente do governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira. Nos anos 60, para impedir a posse do vice-presidente, constitucionalmente eleito, João Goulart, implantou-se artificialmente o parlamentarismo. Foi nesse período que se propôs à Nação as reformas de base e o Plano Trienal de Recuperação e Desenvolvimento Econômico.

Contra o governo trabalhista de João Goulart, implantou-se o estado autoritário em 1964. O PTB foi então o mais perseguido de todos os partidos políticos. Seus quadros foram dizimados, torturados e exilados. Mas o ideal trabalhista persistiu. Quinze anos depois, em 1979, o Partido Trabalhista Brasileiro requereu, novamente, sua formação. Preparava-se, renascido, para o desafio da reconstrução democrática do Brasil. E, mais uma vez, não faltou ao chamado do povo. Esteve presente na campanha das Diretas, na recomposição das instituições nacionais, na eleição de Tancredo Neves, na convocação e elaboração da Constituição de 1988 onde atuou decisivamente na inclusão da maioria dos direitos sociais e do trabalho presentes em nossas diretrizes partidárias.

O Brasil mudou. O mundo mudou. Por isso, o trabalhismo brasileiro busca a modernidade, sem abrir mão de seus ideais e de suas convicções. O primeiro compromisso do Partido Trabalhista Brasileiro, sustentado até hoje e reafirmado nas diretrizes partidárias

aqui apresentadas, é com o trabalhador, independente de sexo, credo ou estratificação social e sem discriminar entre o trabalho físico e aquele considerado trabalho intelectual. Da mesma forma a preservação e valorização das riquezas nacionais, aí entendidas as de ordem natural e aquelas geradas a partir do trabalho ou da associação entre capital e trabalho.

O PTB acredita que através do trabalho e da valorização dos trabalhadores do Brasil, na convocatória imortal do fundador Getúlio Vargas, estará sendo construída uma sociedade justa, mais digna e mais feliz.

O Partido Trabalhista Brasileiro foi e é partido reformista e de vanguarda, no sentido de estar à frente de seu próprio tempo. Como disse o presente Getúlio Vargas, "o PTB é uma revolução em marcha". Foi quem primeiro vocalizou os interesses e as aspirações da classe trabalhadora e da classe média urbana. As posturas partidárias, que se seguem, consolidam essa vocação do trabalhismo contemporâneo, propondo e alargando caminhos para a sociedade brasileira.

DIRETRIZES

I - NO ASPECTO POLÍTICO

1. O respeito à Constituição, bem como a preservação da unidade nacional são, para o PTB, princípios essenciais, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativo dos estados e municípios.

2. O PTB é um partido que defende o trabalho. É o partido dos que trabalham. Não é um partido classista.

3. O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende:

a) Voto direto, secreto e universal, extensivo aos analfabetos, e em todos os níveis;

b) Pluripartidarismo;

c) Respeito aos direitos e garantias fundamentais;

d) Direitos das minorias étnicas, religiosas e sociais;

e) Direito à informação;

f) Igualdade de oportunidades.

4. Considera como essencial ao aprimoramento da prática democrática a participação da juventude e de todas as formas de associações comunitárias e sociais que facilitem a prática política e o fortalecimento de todas as formas de associações.

5. Luta pela adoção de um sistema em que os mandatos pertençam aos partidos; considera essencial o princípio da fidelidade partidária, que deve ser aprimorado como instrumento adequado de disciplina.

6. O PTB entende o papel pedagógico de uma agremiação político-partidária, razão por que manterá seu instituto de estudos políticos e sociais como instrumento de conscientização e formação da cidadania.

7. Entende que a correta representação regional e proporcional fortalece a democracia, consolida os partidos políticos e aperfeiçoa a representação popular.

II - NAS RELAÇÕES CAPITAL-TRABALHO

1. O PTB sustenta a prevalência do trabalho sobre o capital, buscando a sua convivência harmônica, bem como a superação das diferenças de classe, sem violência, através da melhor distribuição da riqueza e da promoção da justiça social.

2. Defende a participação do trabalhador nos lucros das empresas, principalmente dentro de um processo de co-gestão que permita uma melhor distribuição de renda. É favorável aos contratos coletivos de trabalho, com o mesmo propósito.

3. Para o PTB, a empresa não é apenas um instrumento de produção bens. Ela deve ter fins sociais e responsabilidades com seus trabalhadores e com a comunidade que os abriga.

4. A qualidade de produtos e serviços deve ser submetida a regras e limites. O PTB entende que ao Estado cabe o papel de proteger os direitos do cidadão, no sentido de que, como consumidor, ele é beneficiário de produtos de qualidade e menores custos.

5. O PTB é pela livre organização sindical. Não aceita a intervenção do Estado nas relações de trabalho, a não ser como instituição judicante nos dissídios que a livre negociação não consegue levar a termo.

6. O PTB defende a participação obrigatória de representantes dos trabalhadores nos colegiados de decisões de interesse nacional e nos organismos de gestões de fundos públicos com destinação social.

7. O PTB propugna pela reformulação, revisão e simplificação das leis trabalhistas, visando facilitar seu entendimento, aplicação e permanente atualização.

8. O PTB defende o direito de greve. Entende a greve como último e legítimo recurso da classe trabalhadora.

9. O PTB luta pelo constante aprimoramento profissional, educacional e cultural da classe trabalhadora. E também pela efetiva extensão dos direitos trabalhistas a todos os trabalhadores.

10. O PTB defende a modernização adaptando o Estado à globalização e à evolução tecnológica.

III - NO ASPECTO SOCIAL

1. A educação é prioridade nacional para o PTB. Direito de todos, como assegura a Constituição, é dever do Estado, a quem cabe proporcionar o ensino em todos os níveis, na escola pública, de qualidade, laica e gratuita.

2. O PTB reconhece o ensino privado como necessário e conjuntural, desde que mantido pelos seus próprios recursos.

3. São objetivos a serem alcançados na área da educação:

a) tornar efetiva a obrigatoriedade do ensino de primeiro grau a todos os brasileiros;

b) erradicação do analfabetismo;

c) incremento do ensino técnico, fundamental para o desenvolvimento nacional;

d) melhoria das condições de vida e trabalho dos professores.

e) elevar a qualidade da educação a fim de capacitar a força de trabalho para as tecnologias modernas.

4. A universidade brasileira é a vanguarda do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, sem jamais perder a sua aplicação junto à população. O PTB entende que a ela sejam reservados recursos públicos suficientes e seja incentivada a obtenção de recursos de empresas, beneficiárias de sua atuação.

5. O PTB sublinha a obrigação estatal de apoiar o desenvolvimento cultural e democratizar os meios de acesso à cultura.

6. Para o PTB o Estado deve estimular e incentivar o esporte. Mas que seja diferenciado o esporte profissional do amador. O primeiro deve encontrar sua sustentação e seu desenvolvimento junto às leis de mercado, estruturando-se nos moldes da iniciativa privada. O segundo deve ser incentivado e estendido a todos os segmentos da população brasileira.

7. A saúde é dever fundamental do Estado e direito do cidadão. O PTB entende que o Estado deve canalizar recursos prioritariamente para as ações básicas de saúde.

8. Considera a Previdência Social um direito da cidadania. O trabalhador tem direito à Previdência, não por contratos específicos, mas por seu direito de cidadão. Ela deve ser descentralizada para se evitar o gigantismo e alcançar a todos com maior eficiência.

9. O PTB defende que a Previdência Social tenha uma gestão tripartida, com a participação do Estado, dos empresários e dos trabalhadores.

10. O PTB luta para que os recursos públicos disponíveis para a habitação sejam integralmente destinados a moradias para a população mais carente.

11. Ao atingir a terceira idade, o trabalhador deve ser assistido em todas as suas necessidades, ter cuidados especiais com relação à saúde e privilégios com relação aos serviços do Estado.

12. O PTB defende como prioritários os direitos da criança. Ao Estado compete garantir o seu bem-estar, desde a gestação, criando condições de acesso a todos os recursos de saúde, moradia, alimentação, vestuário e educação.

13. O PTB combaterá de forma implacável a corrupção e o crime organizado.

IV - NO ASPECTO ECONÔMICO

1. O trabalho é a base do progresso econômico. Nesse sentido, o PTB defende um modelo econômico que viabilize a criação de empregos, o salário real crescente e a justa remuneração do capital.

2. O PTB defende incondicionalmente a existência de um salário mínimo digno, que atenda às necessidades básicas do trabalhador e de sua família e seja suficiente para fazer frente às despesas de alimentação, habitação, vestuário, transporte, cultura e lazer.

3. Para o PTB, o Estado não pode ser inibidor da iniciativa privada. A empresa estatal deve se restringir a áreas onde não exista interesse por parte da empresa privada e àqueles setores considerados estratégicos.

4. Por outro lado, o PTB não aceita que a simples aplicação das chamadas leis de mercado seja suficiente para encaminhar a bom termo todas as questões, envolvendo desenvolvimento econômico, bem-estar da população e as tensões inevitáveis nas relações capital-trabalho. Ao Estado compete inibir e desestimular a ação nociva de cartéis, monopólios e oligopólios, assim como estimular a iniciativa privada a perseguir objetivos prioritários predefinidos.

5. O PTB reconhece a importância do capital estrangeiro para o desenvolvimento nacional. Para isso, a legislação que regulamenta a sua presença deve ser estável, assegurando-lhe a justa remuneração, impedindo abusos e disciplinando a remessa de lucros.

6. A questão da dívida externa só pode ser enfrentada considerando-se a capacidade de pagamento e prazos factíveis de amortização. A negociação da dívida não pode, em hipótese alguma, comprometer o desenvolvimento nacional e o bem estar do povo brasileiro.

7. O PTB está historicamente comprometido com a luta por uma melhor distribuição da renda nacional, através de uma política tributária e fiscal mais justa e planejamento econômico voltado para a eliminação da pobreza e dos desníveis regionais e sociais.

8. O PTB apoia medidas voltadas para a abertura da economia brasileira, propondo políticas de liberação de importações de forma gradual e seletiva, resguardando-se os interesses da economia nacional.

9. O PTB propugna por uma melhor utilização das alternativas energéticas existentes, com investimentos em pesquisas, visando fomentar a criação de novas fontes.

10. Para o PTB, a reforma agrária é um instrumento de modernização da economia, devendo a questão ser encaminhada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Racionalização da produção rural;
- b) Aumento da produtividade;
- c) Ascensão econômica e social do homem do campo;
- d) Atenção às peculiaridades geo-econômicas na implantação de políticas agrícolas;
- e) Como forma de se impedir o crescimento das cidades brasileiras;
- f) Melhor distribuição das terras e combate à propriedade improdutiva.

11. O PTB entende que a agricultura é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e sua dimensão geográfica. A agricultura brasileira deve ser estimulada a buscar a competitividade expressa improdutividade; deve prioritariamente destinar-se à produção de alimentos como forma de fazer frente à fome.

12. A moderna agricultura tem que ser assistida com recursos de tecnologia, pesquisa e transporte. Deve ser fomentada a associação com a agroindústria e sua viabilidade regional, como forma de valorizar as pequenas e médias cidades.

13. Para o PTB, a agricultura, a ocupação e a exploração racional do território são questões interligadas. Desta forma, defende:

- a) Política Nacional Agrícola Permanente, com metas, objetivos, programas, prioridades, calendários e diretrizes gerais preestabelecidas;
- b) Impostos diferenciados e regressivos para a exploração agrícola nas regiões menos desenvolvidas e para a cultura de alimentação básica;
- c) Investimento do Estado em pesquisa agrícola e agro-industrial, de acordo com as culturas de interesse nacional, e fomento à iniciativa privada para investimentos em aprimoramento genético e técnicas agrícolas;
- d) Acesso a crédito, acompanhado de assistência técnica, armazenagem, seguro e preço mínimo compensador nas culturas de alimentação básica;
- e) Acesso privilegiado do homem do campo aos programas de habitação e saneamento.

14. O PTB entende o cooperativismo como um autêntico elemento de progresso econômico e social.

15. O PTB apóia medidas que visem criar condições econômicas favoráveis à geração de novos postos e promoção do emprego.

V - NO ASPECTO DO MEIO AMBIENTE

1. O PTB considera imprescindível que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira racional, estabelecendo-se o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

2. Fiel ao princípio do desenvolvimento sustentado, o PTB entende ainda que o meio ambiente e os recursos naturais constituem patrimônio do homem e defende sua exploração racional, de tal forma que sejam legados através das gerações.

3. O PTB atribui ao Estado a responsabilidade por um constante monitoramento ambiental urbano e rural.

4. O PTB atribui ao Estado, como um de seus deveres, a fiscalização de aspectos relacionados à ecologia humana. Vale dizer as questões mínimas de sanitariedade nos locais de trabalho e de moradia. E defende uma política de vigilância sanitária ativa e eficaz.

VI - NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1. A autodeterminação dos povos, a não-intervenção e a não-ingerência em assuntos internos de outros países, e a solução pacífica dos conflitos definem a postura do PTB neste campo.

2. O PTB reconhece o estabelecimento de uma nova ordem mundial. E conclama o Brasil a usufruir seus possíveis benefícios.

3. O PTB apóia todos os movimentos destinados a promover o desarmamento internacional e a eliminação dos arsenais nucleares.

4. O PTB apóia a integração econômica e cultural dos países em desenvolvimento e defende gestões para acelerar a integração com os países da América Latina e a formação de um mercado comum latino-americano.

5. O PTB sublinha a necessidade de ocupação ordenada das regiões de fronteiras e o aporte de recursos necessários para controle aéreo, malha viária e comunicações em geral, como forma de proteger a integridade do território nacional e desenvolver estas áreas.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, finalidade e princípios programáticos

Art. 1º O Partido Trabalhista Brasileiro, também reconhecido pela sigla PTB, fundado em 15 de maio de 1945, pessoa jurídica de direito privado e entidade de natureza política de âmbito nacional, com tempo de duração indeterminado, sede nacional e foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á pela legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O PTB organizar-se-á também em níveis estaduais, com sedes e foros nas capitais dos respectivos Estados, e em níveis municipais e zonais, com sedes e foros nos respectivos municípios.

Art. 2º O PTB tem por finalidade:

I - impor-se como realidade social e política;

II - influir na orientação política nacional, estadual e municipal, mediante a organização do grupo social e a expressão da vontade popular;

III - alcançar o poder político institucionalizado, objetivando a aplicação de seu programa de governo e de seu plano de ação parlamentar;

IV - assegurar a autenticidade do sistema representativo;

V - defender os direitos fundamentais da pessoa humana;

VI - resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político.

Art. 3º Para atingir seus fins, o PTB subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais:

I - harmonização da convivência entre o trabalho e o capital;

II - promoção da justiça social, da distribuição de renda e da riqueza nacional;

III - orientação por meio de programa de ação social, política e econômica, de sentido nacionalista e democrático;

IV - participação dos filiados nas atividades partidárias;

V - garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas;

VI - prevalência da vontade da maioria nas tomadas de decisão;

VII - liberdade de debate;

VIII - proteção ao direito de minoria;

IX - repúdio a qualquer forma de discriminação;

X - incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - humanização dos processos de automação;

XII - prevalência dos direitos sociais e coletivos sobre os individuais;

XIII - democratização da propriedade rural;

XIV - qualificação do ensino e universalização do acesso à educação;

XV - defesa de um meio ambiente qualitativo e ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. Os princípios fundamentais expressos neste artigo não excluem outros decorrentes do Estado democrático de direito.

CAPÍTULO II

Símbolos

Art. 4º São símbolos do PTB:

a) a Bandeira: flâmula composta de três faixas verticais de igual largura, nas cores preta, branca e vermelha, com impressão da sigla PTB ao centro, em sentido oblíquo e na cor preta;

b) o Hino;

c) a Carta Testamento do Patrono do PTB, Presidente Getúlio Vargas.

TÍTULO II

Da filiação Partidária

Art. 5º São filiados do PTB os eleitores que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e regularmente inscritos nos registros dos órgãos partidários.

§ 1º A filiação será requerida perante Comissão Executiva de Diretório Municipal ou Zonal, Estadual, perante Comissão Provisória Municipal ou Zonal, Estadual e ainda perante a Comissão Executiva Nacional.

§ 2º A filiação partidária será realizada em fichas padronizadas em modelo adotado pelo Partido, em 2 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao filiado e a segunda arquivada no Diretório Municipal ou Zonal a que o mesmo pertencer.

§ 3º As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, através de Resolução, poderão instituir formas complementares de acompanhamento e controle das filiações, nas suas respectivas circunscrições.

§ 4º Poderão filiar-se ao Partido, em caráter especial, jovens com idade inferior à do alistamento eleitoral, os quais poderão participar de todas atividades partidárias, salvo as que exijam condição de eleitor.

§ 5º Qualquer eleitor filiado ao Partido, estando no pleno gozo de seus direitos políticos e partidários, poderá abonar as fichas de filiação, sem prejuízo do disposto no art. 7º.

Art. 6º Na ficha de filiação constará o compromisso expresso do filiado de cumprir o Programa e o Estatuto do Partido, bem como as decisões adotadas pelos órgãos de direção partidária.

Art. 7º Qualquer filiado do Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da filiação a qual se dará através de edital afixado na sede do órgão partidário onde o mesmo se filiou, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestação contado da notificação da impugnação.

§ 1º Esgotado o prazo de contestação, a Comissão Executiva decidirá em 5 (cinco) dias e, não o fazendo, o deferimento da inscrição será considerado automático.

§ 2º A decisão que denegar a filiação será obrigatoriamente motivada e dela caberá recurso ao órgão partidário de nível imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Não havendo impugnação no prazo estabelecido bem como decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja proferida decisão no recurso, considerar-se-á deferida a filiação.

Art. 8º Na impugnação a que se refere o artigo anterior, poderão ser argüidos os seguintes fundamentos:

I - manifesta incompatibilidade com a orientação política e os postulados do Partido;

II - atitude desrespeitosa a dirigentes, parlamentares e outras lideranças do Partido, e agressão e hostilidade à legenda;

III - conduta pessoal indecorosa;

IV - improbidade administrativa comprovadamente praticada pelo impugnado na gestão pública;

V - outros fatos de relevante interesse partidário.

Art. 9º A filiação partidária será cancelada nos seguintes casos:

I - morte;

II - expulsão;

III - impedimento legal;

IV - perda dos direitos políticos;

V - desligamento voluntário;

VI - deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) convenções consecutivas do órgão partidário a que pertencer.

Art. 10. O filiado que desejar desligar-se do Partido deverá fazer expressa comunicação dessa intenção ao órgão de direção partidária municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos 2 (dois) dias da data de entrega da comunicação, extingue-se o vínculo partidário para todos os efeitos.

TÍTULO III

Dos Direitos, Dos Deveres, Da Licença

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 11. São direitos dos filiados:

I - participar das reuniões partidárias e nelas manifestar-se;

II - votar e ser votado;

III - recorrer das decisões dos órgãos partidários;

IV - peticionar aos órgãos do Partido e deles receber informações de seu interesse e obter certidões;

V - utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pelos órgãos partidários;

VI - outros decorrentes da atividade partidária.

Parágrafo único. Somente poderá votar, ou ser votado, o filiado em dia com sua contribuição financeira.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos filiados:

I - fidelidade partidária;

II - comparecer às reuniões partidárias;

III - difundir e defender o programa do partido e seus princípios fundamentais;

IV - acatar as deliberações e decisões das convenções, dos diretórios e das comissões executivas;

V - participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido;

VI - pagar a contribuição financeira estabelecida pelo partido;

VII - abster-se de pronunciamentos contrários à linha política do partido;

VIII - indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do partido.

Art 13. São deveres dos mandatários de cargos políticos, além daqueles definidos no artigo anterior:

I - zelar pela dignidade da representação política e pelo aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social;

II - agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos de sua competência e responsabilidade, cumprindo com fidelidade o programa e as diretrizes partidárias e honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral;

III - pugnar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido Trabalhista Brasileiro, diligenciando para que sejam atingidas as suas finalidades;

IV - conduzir-se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas, filiados do partido e eleitores;

V - manter vida pública irrepreensível, preservando a ética exigida pela representatividade e responsabilidades político-partidário.

CAPÍTULO III

Da Licença

Art 14. Conceder-se-á licença ao filiado ocupante de cargo partidário:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de interesses particulares;

Parágrafo único. As licenças serão concedidas a requerimento do filiado, e pelo tempo que perdurar o seu interesse.

Art 15. O filiado em gozo de licença não perderá o vínculo com o PTB, devendo, no que couber, exercer seus direitos e deveres partidários.

TÍTULO IV

Da Organização Partidária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 16. A estrutura partidária do PTB classifica-se em:

- I - órgãos de deliberação;
- II - órgãos de direção e de ação partidária;
- III - órgãos de ação parlamentar;
- IV - órgãos auxiliares;
- V - órgão de pesquisa, doutrinação e educação política;
- VI - órgãos de cooperação.

Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em nível nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, providenciárias, fiscais e de outras naturezas.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva.

§ 2º Os órgãos de direção partidária, de quaisquer níveis, deverão fazer constar dos atos, contratos, ou instrumentos que celebrem com terceiros, as prescrições dispostas no caput deste artigo, no que se refere às suas obrigações e responsabilidades.

§ 3º Os dirigentes partidários que tiverem as contas do partido rejeitadas junto à justiça eleitoral são por elas responsáveis e por elas responderão legalmente na medida de sua competência prevista no estatuto.

Art. 18. As comissões provisórias, em qualquer nível, não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometerem.

Art. 19. O mandato dos órgãos partidários, ressalvado o disposto no § 2º do art. 21, será de três anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Deliberação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20. São órgãos de deliberação:

- I - Convenção Nacional;
- II - Convenções Estaduais;
- III - Convenções Municipais;
- IV - Convenções Zonais.

SEÇÃO II

Das Convenções

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 21. As Convenções municipais, zonais, estaduais e nacional, ordinárias, previstas estatutariamente para eleição dos membros de diretórios, realizar-se-ão a cada três anos no seguinte período:

- a) de 1º de março a 30 de abril, as Convenções Municipais e Zonais;
- b) de 1º a 20 de maio, as Convenções Estaduais e Distrital;
- c) de 1º de novembro a 15 de dezembro, a Convenção Nacional;

§ 1º A realização de convenção para eleição de diretório fora dos prazos estabelecidos no caput dependerá de autorização expressa do órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º Findam os mandatos dos diretórios eleitos extraordinariamente na data em que se encerram os mandatos dos diretórios eleitos em convenções ordinárias previstas no caput deste artigo.

§ 3º Serão nulas as convenções que se realizarem sem observância do disposto neste artigo.

Art. 22. As convenções funcionarão nas respectivas sedes do partido, podendo, por motivo relevante e por deliberação da comissão executiva do diretório correspondente, reunir-se em outro lugar.

Art. 23. As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do partido aos postos eletivos e à eleição dos membros dos diretórios.

Parágrafo único. Só poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regularmente filiado ao Partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Art. 24. As convenções extraordinárias serão convocadas para deliberarem sobre todos os assuntos de sua competência, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 25. Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração.

§ 1º Voto cumulativo é o dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 2º Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Art. 26. As convenções serão dirigidas pelos presidentes das comissões executivas dos diretórios correspondentes e se instalam com qualquer número de convencionais.

Art. 27. As convenções deliberam com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único – As convenções municipais e as zonais deliberam, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros com direito a voto e em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 28. A convocação das convenções far-se-á por deliberação:

I - em nível nacional:

- a) da Comissão Executiva Nacional;
- b) de 1/3 do Diretório Nacional;
- c) de 1/3 dos Diretórios Estaduais.

II - em níveis estaduais:

- a) da Comissão Executiva Estadual;
- b) de 1/3 do Diretório Estadual;
- c) de 1/3 dos Diretórios Municipais e Zonais.

III - em níveis municipais e zonais:

a) da Comissão Executiva Municipal ou Zonal;

b) de 1/3 dos convenccionais.

Parágrafo único. Nos municípios com organização zonal, onde não haja diretório municipal organizado, a convenção municipal será convocada pelo presidente da “comissão executiva estadual”, ou por 1/3 das comissões executivas zonais, ou por 1/3 dos convenccionais, e dirigida por um presidente de comissão executiva zonal, escolhido entre seus pares.

Art. 29. Na convocação das convenções observar-se-á o seguinte:

I - Convenção Nacional:

a) publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 1 (um) jornal de circulação nacional;

b) notificação pessoal dos convenccionais.

II - Convenções Estaduais:

a) publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da Capital, e de circulação estadual;

b) notificação pessoal dos convenccionais.

III - Convenções Municipais e Zonais:

a) publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (jornal) do município e de circulação ampla;

b) notificação da bancada municipal, através de sua liderança na Câmara Legislativa, e sempre que possível, dos demais convenccionais.

c) na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a convenção será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º.

§ 1º A publicação dos editais de convocação, bem como as notificações a que se refere este artigo serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convenção.

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião.

§ 3º A instância partidária inferior comunicará à imediatamente superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da realização de suas convenções, bem com a pauta a ser discutida e votada, sob pena de nulidade do evento, inclusive, para fins de designação de observador.

SUBSEÇÃO II

Da Convenção Nacional

Art. 30. A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete:

- I - fixar as diretrizes do partido;
- II - aprovar o Estatuto e o Programa partidário, bem como suas alterações;
- III - escolher ou proclamar os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como aprovar o plano nacional de governo;
- IV - eleger os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional;
- V - decidir sobre:
 - a) formação de coligação com outros partidos;
 - b) extinção e dissolução do PTB, bem como sobre sua fusão ou incorporação a outro partido;
 - c) destinação do patrimônio do PTB, em caso de extinção;
 - d) outros assuntos de interesse político e partidário;
- VI - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único. A Convenção poderá delegar à Comissão Executiva a competência prevista no inciso V, alínea “a”.

Art. 31. Compõem a Convenção Nacional:

- I - os membros do Diretório Nacional;
- II - os delegados estaduais;

III - a bancada federal.

SUBSEÇÃO III

Das Convenções Estaduais

Art. 32. Compete às convenções estaduais:

I - orientar a ação do partido no âmbito estadual;

II - escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Governador e Vice-Governador, bem como aprovar o plano estadual de governo;

III - escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador, assim como aprovar seus respectivos planos de ação parlamentar;

IV - eleger os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes;

V - eleger os delegados à Convenção Nacional;

VI - decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;

VII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse estaduais.

§ 1º A Convenção poderá delegar à Comissão Executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A Convenção elegerá seus delegados estaduais à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios:

a) 2 (dois) representantes da unidade federativa;

b) 2 (dois) representantes para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado;

c) 3 (três) representantes para cada senador eleito pela legenda no Estado;

d) 1 (um) representante para cada Deputado Federal eleito por outra legenda no Estado, que venha filiar-se ao PTB e nele permaneça até a realização de Convenção.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica às unidades federativas que contem com organização partidária definitiva.

Art. 33. Compõem a Convenção Estadual:

- I - o Diretório Estadual;
- II - os senadores e deputados federais do respectivo estado;
- III - os deputados estaduais ou distritais;
- IV - os delegados municipais;
- V - os delegados zonais, na forma do artigo 38, letra b.

SUBSEÇÃO IV

Das Convenções Municipais

Art. 34. Compete às convenções municipais:

- I - orientar a ação do partido no âmbito municipal;
- II - escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo;
- III - escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de Vereador, assim como aprovar seus respectivos planos de ação parlamentar;
- IV - eleger os membros do Diretório Municipal e seus respectivos suplentes;
- V - eleger os delegados municipais à Convenção Estadual;
- VI - decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;
- VII - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse municipais.

§ 1º A Convenção poderá delegar à Comissão Executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A Convenção elegerá seus delegados municipais à Convenção Estadual, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios:

- I - 1 (um) representante do município;
- II - 1 (um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembléia Legislativa, desprezando-se a fração.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que contem com organização partidária definitiva.

Art. 35. – Compõem a Convenção:

I – nos municípios em geral:

- a) os membros do Diretório Municipal;
- b) os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no art. 36;
- c) os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município.

II - nos municípios onde há divisão em zonas eleitorais mas, o partido conta, apenas, com Diretório Municipal:

- a) os membros do Diretório Municipal;
- b) os eleitores filiados ao partido e inscritos no respectivo município, observado o disposto no art. 36;
- c) os parlamentares do partido federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município.

III - Nos municípios onde o partido está organizado sob forma zonal, cumulativamente com Diretório Municipal:

- a) os delegados zonais, de acordo com o disposto na letra a, do inciso IV, do art. 38;
- b) os eleitores filiados ao partido e inscritos no respectivo município, observado o disposto no art. 36;
- c) os membros do Diretório Municipal;
- d) os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município.

IV - nos municípios onde há, exclusivamente, organização zonal:

- a) os membros do Diretório Zonal;
- b) os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais, com domicílio eleitoral na respectiva zona;

- c) os eleitores filiados ao partido observado o disposto no art. 36;
- d) os membros da Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo único – As convenções de que trata o inciso IV, deste artigo, serão convocadas e dirigidas pelo órgão de direção estadual do partido.

Art. 36. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as Convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios.

Art. 37. Na Convenção Municipal somente poderão votar e ser votados eleitores inscritos no respectivo município ou zona eleitoral, observado o disposto no § 2º do art. 25.

SUBSEÇÃO V

Das Convenções Zonais

Art. 38. Compete às convenções zonais:

- I - orientar a ação do partido no âmbito de sua competência;
- II - eleger os membros do Diretório Zonal e seus respectivos suplentes;
- III - escolher os seus pré-candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como de Vereador, e submetê-los à deliberação da Convenção Municipal, para fins de aprovação ou homologação de candidatura;
- IV - eleger os delegados zonais à:
 - a) convenção municipal, havendo diretório municipal organizado;
 - b) convenção estadual, inexistindo diretório municipal organizado.

§ 1º A Convenção elegerá seus delegados zonais às convenções estaduais, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios:

- I - 1 (um) representante da zonal;
- II - 1 (um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos na zonal pela legenda, na última eleição para a Assembléia Legislativa, desprezando-se a fração.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica às zonais que contem com organização partidária definitiva.

Art. 39. Compõem a Convenção zonal para os fins previstos no artigo 38:

- a) os membros do Diretório Zonal;
- b) os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais, com domicílio eleitoral na respectiva zona;
- c) os eleitores filiados ao partido e inscritos na respectiva zona, observado o disposto no art. 36.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Ação Partidária

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 40. São órgãos de direção e ação:

I - Diretórios;

II - Comissões Executivas;

III - Comissões Provisórias.

SEÇÃO II

Dos Diretórios

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 41. Os Diretórios são registrados:

I - perante as comissões executivas estaduais, os diretórios municipais e zonais;

II - perante a Comissão Executiva Nacional, o Diretório Nacional e os diretórios estaduais.

Parágrafo Único – Os diretórios estaduais deverão fazer constar em suas atas os registros dos diretórios zonais anotando a composição do órgão de direção zonal, os órgãos auxiliares, os conselhos e os delegados eleitos em Convenção.

Art. 42. Compete aos Diretórios:

I- dirigir, no âmbito de sua circunscrição, as atividades do partido, adotando as providências para o fiel cumprimento de seu programa e de seu estatuto;

II - definir a atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas;

III - eleger suas respectivas comissões executivas;

IV - eleger o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como o Conselho Fiscal simultaneamente com a eleição da Comissão Executiva.

V - julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

VI - promover o registro dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de sua competência;

VII - representar o partido perante a Justiça Eleitoral, indicando seus delegados;

VIII - decidir sobre prorrogação, intervenção, reorganização e dissolução dos diretórios subordinados, exercendo a ação disciplinar sobre seus membros;

IX - participar das convenções na forma deste Estatuto;

X - editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto;

XI - remeter aos diretórios subordinados cópias de suas deliberações e da convenção respectiva;

XII - criar os órgãos de cooperação e outros auxiliares, no âmbito de sua competência;

XIII - propor, à Convenção Nacional, projetos de reforma do Programa e do Estatuto, assim como outras sugestões a fim de aprimorar a organização partidária e ajustá-la às disposições legais.

XIV - receber doações;

XV - manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

XVI - administrar o patrimônio social;

XVII - autorizar a aquisição, alienação, o arrendamento ou a hipoteca de bens, no âmbito de sua competência;

XVIII - elaborar o seu regimento interno;

XIX - convocar as convenções na forma do Estatuto;

XX – Aprovar, exclusivamente pelo Diretório Nacional, o Plano Nacional de Ação Partidária proposto pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único - Não serão objeto de delegação as atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII.

Art. 43. As reuniões dos diretórios, destinadas a eleição das comissões executivas, serão dirigidas pelo presidente da respectiva convenção ou por quem este indicar.

Art. 44. Os diretórios serão convocados pelos presidentes das comissões executivas correspondentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem informados da seguinte forma:

I - Diretório Nacional:

a) publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 3 (três) jornais de circulação nacional e de Estados distintos;

b) notificação pessoal de seus membros.

II - Diretórios Estaduais:

a) publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (jornal) da Capital, e de circulação estadual;

b) notificação pessoal de seus membros, mediante correspondência com aviso de recebimento.

III - Diretórios Municipais e Zonais:

a) publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (jornal) do município e de circulação ampla e, sempre que possível, notificação pessoal de seus membros;

b) na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a reunião do Diretório será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º.

§ 1º A publicação dos editais de convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convenção.

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião.

Art. 45. A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.

§ 1º Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição das vagas será feita proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa, individualmente sendo eleitos os candidatos pela ordem que figurarem em suas respectivas chapas.

§ 4º Na divisão proporcional, serão desprezadas as frações, cabendo à chapa mais votada os lugares que resultarem das sobras.

§ 5º Na formação do corpo de suplentes, respeitado o limite de sua composição, os candidatos a membro titular que ficarem fora da composição proporcional serão considerados membros suplentes, sendo o primeiro suplente o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do diretório na condição de membro titular e, assim, sucessivamente.

Art. 46. O pedido de registro de chapa, acompanhado da anuência dos seus componentes, será protocolado junto à Comissão Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da Convenção.

§ 1º A substituição de nomes e a fusão de chapas poderá ocorrer até o momento da instalação da convenção.

§ 2º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, cuja composição indicará, pela ordem de precedência, os membros titulares e suplentes do Diretório, os delegados e suplentes às convenções da instância partidária superior.

§ 3º O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais e zonais deverá ser precedido de apoio de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 4º Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.

§ 5º As impugnações de chapas, devidamente fundamentadas, serão apreciadas pela Convenção, antes de iniciar o processo de votação.

§ 6º Para garantir direitos, o pedido de registro de chapa à convenção municipal poderá ser protocolado junto à comissão executiva estadual, no prazo previsto neste artigo.

Art. 47. Os membros do Diretório, titulares e suplentes, salvo disposição em contrário expressa em edital, são considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

Art. 48. Os suplentes, na ordem em que forem empossados, substituirão automática e temporariamente os titulares em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância.

§ 1º Considera-se impedimento do membro titular, o não comparecimento deste até 1 (uma) hora após o início de reunião regularmente convocada e instalada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o retardatário fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções até o encerramento da reunião.

§ 3º Ocorrerá a vacância nos casos de destituição do cargo, renúncia, desfiliação, expulsão do partido e morte.

SUBSEÇÃO II

Do Diretório Nacional

Art. 49. O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros:

I - natos:

a) os membros das bancadas do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

b) os presidentes dos diretórios estaduais.

II – eleitos pela Convenção Nacional:

a) 273 (duzentos e setenta e três) membros titulares;

b) 50 (cinquenta) membros suplentes.

SUBSEÇÃO III

Dos Diretórios Estaduais

Art. 50. Os diretórios estaduais são constituídos dos seguintes membros:

I - natos, os membros da bancada na Assembléia Legislativa;

II - eleitos pela Convenção Estadual:

a) 45 (quarenta e cinco) a 99 (noventa e nove) membros titulares;

b) 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros suplentes.

Parágrafo único. O número de membros titulares e suplentes dos diretórios estaduais será fixado pela comissão executiva respectiva, até 60 dias antes da data da realização da convenção.

Art. 51. Somente poderão ser constituídos diretórios estaduais nos Estados que contarem, no mínimo, com 20% (vinte por cento) de diretórios municipais ou zonais organizados sob a forma definitiva.

SUBSEÇÃO IV

Dos Diretórios Municipais e Zonais

Art. 52. Nas capitais, nos municípios com mais de um milhão de habitantes e nos municípios subdivididos em zonas eleitorais, poderá haver, por deliberação da Comissão Executiva Estadual tantos órgãos zonais quantas zonas eleitorais existirem, ou diretório municipal, ou ambos.

Parágrafo único. Nos municípios com menos de 1 (um) milhão de habitantes, que possuírem mais de uma zona eleitoral, o Diretório Municipal, devidamente autorizado pela convenção estadual, poderá adotar a organização zonal.

Art. 53. Os diretórios municipais e zonais são constituídos dos seguintes membros:

I - natos, os membros da bancada do Partido na Câmara Municipal;

II - eleitos pela convenção municipal:

a) de 17 (dezessete) a 45 (quarenta e cinco) membros titulares;

b) de 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes.

§ 1º Em se tratando de organização zonal, somente fará parte do diretório, na qualidade de membro nato, o vereador com domicílio eleitoral na respectiva zona.

§ 2º A Comissão Executiva Estadual, anualmente e até 60 dias antes da data da realização das convenções municipais e zonais para a eleição de diretório, fixará o número de seus membros titulares e suplentes.

Art. 54. Somente poderão ser constituídos diretórios municipais ou zonais nas circunscrições eleitorais em que o partido conte, no mínimo, com número de filiados igual ao dobro da soma de membros titulares e suplentes previstos para a composição do respectivo diretório.

§ 1º O Diretório Municipal ou Zonal adotará, no prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, as providências necessárias para atingir o seguinte número mínimo de filiações:

a) 50 (cinquenta) eleitores do município ou zona eleitoral de até 1.000 (mil) eleitores;

b) os 50 (cinquenta) da letra a, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

c) os 300 (trezentos) do item anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

d) - os 1.300 (mil e trezentos) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

§ 2º O Diretório Estadual poderá intervir nos Diretórios Municipais ou Zonais, nos termos do art. 87, inciso IV, inclusive destituir seus membros, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como, a qualquer tempo, para garantir a manutenção daquele número mínimo de filiações.

SEÇÃO III

Das Comissões Executivas

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 55. As comissões executivas exercerão, no âmbito da competência dos respectivos diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que a eles são conferidas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 42.

Art. 56. As comissões executivas organizar-se-ão de modo a exercer efetiva administração colegiada, podendo baixar resoluções para cumprimento de suas atribuições.

§ 1º É da exclusiva competência colegiada das comissões executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

§ 2º É indelegável a qualquer membro da Comissão Executiva a tomada de decisão sobre matéria deferida ao colegiado.

Art. 57. As comissões executivas serão eleitas na mesma data da eleição do diretório, ou, se assim não for possível, nos 5 (cinco) dias subseqüentes.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapas concorrentes à comissão executiva será protocolado até o momento da instalação da reunião para sua eleição.

Art. 58. A eleição das comissões executivas obedecerá ao sistema majoritário, considerando-se eleita, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

§ 1º Com os membros efetivos serão eleitos os suplentes, que os substituirão, nos casos de licença ou impedimento, obedecida a ordem de colocação na chapa.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para a Comissão Executiva os membros titulares dos diretórios, eleitos na forma das alíneas “a”, dos incisos II, dos arts. 49, 50 e 53.

Art. 59. Perderá o mandato o membro da Comissão Executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 60. As vagas que ocorrerem nas comissões executivas serão preenchidas pelos respectivos diretórios, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprindo o eleito o mandato que restar de seu antecessor.

Art. 61. As comissões executivas serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem notificados da data, local, hora e matéria constante da pauta da reunião.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Executiva Nacional

Art. 62. Compõem a Comissão Executiva Nacional:

I – membros efetivos:

a) Presidente;

b) 8 (oito) vice-presidentes;

c) Secretário-Geral;

- d) Primeiro e Segundo Secretários;
- e) Tesoureiro-Geral;
- f) Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- g) Secretário de Comunicação;
- h) Primeiro e Segundo Secretários;
- i) Secretário de Direitos Humanos;
- j) Primeiro e Segundo Secretários;
- k) Secretário de Relações Sindicais, Trabalhistas e de Mobilização;
- l) Primeiro e Segundo Secretários;
- m) Secretário de Planejamento, Projetos e Ação Municipal;
- n) Primeiro e Segundo Secretários;
- o) 15 vogais.

II – Membros Natos:

- a) o líder do Partido na Câmara dos Deputados;
- b) o líder do Partido no Senado Federal.

III – 13 (treze) membros suplentes.

Parágrafo Único – Não se cumulam votos nas deliberações de Comissão Executiva.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Executiva Estadual

Art. 63 – Compõem a Comissão Executiva Estadual

I – Membros Efetivos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidentes;

- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro e Segundo Secretários;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- g) 4 (quatro) vogais.

II – Líder da Bancada na Assembléia Legislativa ou na Câmara Legislativa, na qualidade de membro nato;

III – 8 (oito) suplentes.

Parágrafo Único - Os Diretórios Estaduais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas Comissões Executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão Executiva Municipal ou Zonal

Art. 64. Compõem a Comissão Executiva Municipal ou Zonal:

I - membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) 2 (dois) Vogais.

II - Líder da Bancada na Câmara Municipal, na qualidade de membro nato.

III - 4 (quatro) membros suplentes.

Art. 65. Os diretórios municipais e zonais poderão adotar, total ou parcialmente para suas respectivas comissões executivas a composição da comissão executiva nacional, desde que previamente autorizado pela comissão executiva estadual.

SUBSEÇÃO V

Da Competência Privativa dos Membros das Comissões Executivas

Art. 66. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária:

I – Compete ao Presidente:

- a) representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b) convocar a convenção, o Diretório e a Comissão Executiva, na forma do estatuto;
- c) presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d) convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e) autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f) dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos;
- g) orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária.

II – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o presidente, em seus impedimentos e ausências, na forma do disposto neste artigo;
- b) colaborar com o presidente nas soluções dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c) coordenar a implementação e supervisionar o plano nacional de ação partidária.

Parágrafo único: Substituirá o presidente, em suas ausências, licenças e impedimentos, o primeiro vice-presidente e assim sucessivamente.

III – Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes;
- b) promover a articulação entre a Comissão Executiva e os demais órgãos do Partido;
- c) orientar as atividades administrativas do Diretório;

d) implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas;

e) redigir as atas das reuniões partidárias.

IV - Compete aos Primeiro e Segundo Secretários, na ordem de eleição:

a) substituir o secretário-geral, nos seus impedimentos e ausências;

b) dar suporte ao secretário-geral em suas atividades;

c) coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários;

d) admitir e dispensar pessoal administrativo;

e) administrar e manter os documentos e arquivos do Partido;

f) organizar as convenções partidárias:

V – Compete ao Tesoureiro-Geral:

a) manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;

b) assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da Comissão Executiva que este indicar;

c) planejar e coordenar a captação de recursos financeiros para o Diretório Nacional;

d) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

e) manter a escrituração contábil;

f) apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;

g) apresentar as prestações de contas legalmente exigidas;

h) delegar atribuições aos demais tesoureiros.

VI – Compete aos Primeiro e Segundo Tesoureiros, na ordem de sua eleição:

a) substituir o tesoureiro-geral nas suas ausências e impedimentos;

b) auxiliar o tesoureiro-geral em suas atividades;

c) assinar cheques, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da Comissão Executiva que este indicar, na ausência ou impedimento do tesoureiro-geral.

VII – Compete ao Secretário de Comunicação:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação e marketing;
- b) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido;
- c) elaborar os órgãos de informação das atividades do partido.

VIII – Compete aos primeiro e segundo secretários, na ordem de sua eleição substituir o secretário de Comunicação nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhes forem delegadas;

IX – Compete ao Secretário de Direitos Humanos planejar e orientar a ação dos dirigentes partidários e sugerir a posição do partido nos aspectos atinentes aos direitos das minorias, do índio, do menor, da mulher, do idoso, segurança social e sistema penitenciário; defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem-trabalho e direitos humanos.

X - Compete aos primeiros e segundo secretários, na ordem de sua eleição substituir o secretário de Direitos Humanos nas suas ausências e impedimentos e executar outras tarefas que lhes forem delegadas.

XI – Compete ao Secretário de Relações Sindicais, Trabalhistas e de Mobilização:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de mobilização partidária e as relações do partido com sindicatos, organizações não governamentais e demais segmentos políticos da classe trabalhadora;
- b) planejar, orientar e sugerir aos dirigentes partidários as posições do partido nos aspectos atinentes à defesa dos direitos do trabalhador;

XII - Compete aos primeiros e segundos secretários na ordem de sua eleição substituir o Secretário de Relações Sindicais, Trabalhistas e de Mobilização nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhes forem delegadas;

XIII – Compete ao Secretário de Planejamento, Projetos e Ação Municipal:

- a) planejar ações partidárias de curto e médio prazos com vistas à divulgação e consolidação da doutrina e diretrizes do partido na sociedade;
- b) elaborar projetos partidários e estabelecer planos com vistas à implementação, no âmbito de sua competência;

c) propor, no plano nacional de ação partidária, as atividades de ação do partido em todos os níveis de ação partidária e cronograma de execução;

d) propor medidas de ação política para as esferas partidárias inferiores, definindo calendário.

XIV - Compete aos Primeiros e Segundos Secretários na ordem de sua eleição substituir o secretário de planejamento, projetos e ação municipal nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhes forem delegadas;

XV – Compete aos membros dirigentes:

a) acompanhar a implementação e aplicação do Plano Nacional de Ação Partidária;

b) orientar, aconselhar, propor à Comissão Executiva Nacional, a linha política a ser seguida face o quadro político vigente.

Art. 67. Compete privativamente aos membros das comissões executivas Estaduais, Municipais e Zonais, no âmbito de sua circunscrição partidária:

I - Compete ao Presidente:

a) representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;

b) convocar a Convenção, o Diretório e a Comissão Executiva, na forma do Estatuto;

c) presidir a Convenção, as reuniões do Diretório e da própria Comissão Executiva;

d) convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;

e) autorizar a realização de despesas ordinárias;

f) dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos.

II - Compete aos Vice-Presidentes:

a) substituir o presidente, em seus impedimentos ou ausências, observada a ordem de eleição;

b) colaborar com o presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

c) exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

III - Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes;
- b) coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários;
- c) promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido;
- d) admitir e dispensar pessoal administrativo;
- e) organizar as convenções partidárias;
- f) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido.

IV - Compete aos Secretários:

- a) substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos e ausências, observada a ordem de eleição;
- b) redigir as atas das reuniões;
- c) coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva;
- d) organizar a biblioteca e documentação do partido;
- e) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizados os fichários e bancos de dados;
- f) exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

V - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b) assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar;
- c) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- d) manter a escrituração contábil;
- e) apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;

f) apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais e tribunais de contas;

g) exercer outras atribuições afetas a sua função.

VI - Compete aos Tesoureiros:

a) substituir o Tesoureiro-Geral nas suas ausências e impedimentos, observada a ordem de eleição;

b) auxiliar o Tesoureiro-Geral;

c) exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

SEÇÃO IV

Das Comissões Provisórias

Art. 68. Nos Estados e Municípios onde não houver Diretório organizado, ou tiver ocorrido sua dissolução, a Comissão Executiva imediatamente superior designará uma Comissão Provisória com a seguinte composição:

I - 7 (sete) a 13 (treze) membros, em se tratando de comissão provisória estadual, sendo um deles o Presidente;

II - 5 (cinco) a 11 (onze) membros, em se tratando de comissão provisória municipal ou zonal, sendo um deles o Presidente;

§ 1º Na existência de Comissão Provisória Nacional, esta poderá designar comissões provisórias estaduais.

§ 2º As comissões provisórias estaduais também poderão designar comissões provisórias municipais ou zonais.

§ 3º Na composição das comissões provisórias dever-se-á levar em consideração a representação política das lideranças locais, vinculadas ao partido.

Art. 69. As comissões provisórias incumbir-se-ão, com a competência de comissão executiva e de diretório, de organizar e dirigir a Convenção, no âmbito de sua circunscrição partidária, no prazo que for estabelecido pela comissão executiva designadora.

Parágrafo único. Em períodos de eleições, as comissões provisórias incumbir-se-ão, também, de realizar a convenção para escolha de candidatos e da formação de coligações, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto.

Art. 70. As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, poderão prorrogar e, a qualquer tempo, renovar, substituir ou modificar, total ou parcialmente, as Comissões Provisórias que designarem.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Ação Parlamentar

Art. 71. São órgãos de ação parlamentar as bancadas do PTB na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembléias Legislativas, na Câmara Distrital e nas Câmaras Municipais.

Art. 72. As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem.

Art. 73. A ação parlamentar dos integrantes das bancadas subordinar-se-á aos princípios doutrinários e programáticos do partido e às diretrizes estabelecidas por seus órgãos de direção e ação.

Art. 74. Dependem de deliberação conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva de mesmo nível, as decisões que envolvam:

- I - diretrizes políticas e partidárias, no âmbito da bancada;
- II - orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas;
- III - fechamento de questão;
- IV - indicação, nomeação ou referendun para preenchimento de cargos ou funções públicas, temporários ou não, remunerados ou gratuitos;
- V - outras matérias que venham a ser estabelecidas pelo diretório correspondente.

Art. 75. O Parlamentar que se desligar da bancada, mesmo que temporariamente, ou que do partido for expulso, perderá automaticamente o cargo ou função que exerça por indicação do PTB, inclusive, na mesa e nas comissões de sua respectiva Casa Legislativa.

Art. 76. Ao parlamentar que infringir os seus deveres partidários, fica vedada a concessão de legenda para candidatura, nas eleições imediatamente seguintes.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Auxiliares

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 77. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária e o Conselho Fiscal são os órgãos auxiliares do PTB, compostos, cada um deles, de 3 (três) membros efetivos nas circunscrições municipais e zonais, de 5 (cinco) nas estaduais e de 7 (sete) na Nacional, e igual número de suplentes.

Art. 78. A eleição do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como do Conselho Fiscal, será simultânea com a da Comissão Executiva, e o mandato de seus membros coincidirá com o mandato dos membros daquela.

Art. 79. As chapas concorrentes ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e ao Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas concorrentes aos demais órgãos do partido e o seu pedido de registro, acompanhado da anuência de seus componentes, observará o procedimento adotado para as comissões executivas.

Art. 80. É incompatível o exercício do cargo de:

I - membro do Conselho de Ética e Disciplina Partidária com o de membro de comissão executiva ou provisória e de titular de cargo eletivo;

II - membro do Conselho Fiscal com o de membro de comissão executiva ou provisória.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ética e Disciplina Partidária

Art 81. Ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária compete conduzir o processo disciplinar e opinar em todas as questões relativas à quebra de princípios e deveres éticos, por iniciativa própria, ou por solicitação do Presidente da Comissão Executiva.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a contabilidade e emitir parecer sobre os relatórios contábeis, as contas e balanços da Comissão Executiva;

II - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do PTB, revestidos de natureza econômica, em sua respectiva instância partidária;

III - denunciar ao Diretório, através do presidente da Comissão Executiva, as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras;

IV - prestar aos demais órgãos de sua respectiva instância partidária, sempre que solicitado, informações sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

CAPÍTULO VI

Do Órgão de Pesquisa Doutrinação e Educação Política;

Art. 83. A Fundação Instituto Getúlio Vargas, órgão de pesquisa, doutrinação e educação política do PTB, tem por finalidade:

I - estudar a problemática brasileira em seus aspectos políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos;

II - elaborar programas para implantação de cursos de formação política e formular métodos para a abordagem dos problemas nacionais;

III - orientar e coordenar, mediante solicitação, a organização e funcionamento dos demais órgãos do partido;

IV - realizar simpósios, seminários, cursos, ciclos de estudos e reuniões de natureza política, partidária e de interesse nacional e local;

V - patrocinar estudos, pesquisas e trabalhos culturais e científicos, de relevo político, econômico e social, bem como publicar seus resultados.

VI - exercer outras atividades compatíveis com sua natureza político-partidário;

Art. 84. A Fundação Instituto Getúlio Vargas, com sede e foro nacional em Brasília, Distrito Federal, terá duração indeterminada, organização de preferência sob a forma de Fundação, e seu Estatuto conterà as seguintes disposições:

I - organização própria, em níveis nacional, estaduais, municipais e zonais, com autonomia e independência de cada instância;

II - forma de composição de seus órgãos, devendo a presidência ser exercida, cumulativamente, pelo presidente da Comissão Executiva do PTB e de mesma instância;

III - permissão para firmar convênios e intercâmbios com outras entidades de mesma finalidade, inclusive estrangeiras, ressalvada proibições existentes na Lei e no Estatuto do PTB;

IV - forma de constituição do patrimônio e da receita;

V - cláusula de não remuneração e de não distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a seus membros e dirigentes;

VI - destinação do patrimônio em caso de extinção.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Cooperação

Art. 85 . Poderão ser constituídos em âmbito nacional, estadual, municipal e zonal, órgãos de cooperação partidária, representando segmentos da sociedade, grupos minoritários, áreas específicas de atividade profissional e grupos técnicos de estudo, com o objetivo de:

I - integrar o respectivo segmento à vida partidária;

II - estimular e incentivar o surgimento de lideranças;

III - desenvolver o debate, promover e organizar ciclos de estudos, seminários, simpósios e reuniões partidárias, de interesse específico;

IV - assessorar a direção do Partido e as bancadas parlamentares, quando necessário;

V - participar das campanhas eleitorais.

§ 1º Cada órgão de cooperação adotará, sempre que possível, o mesmo modelo da estrutura partidária.

§ 2º Os órgãos de cooperação subordinam-se aos princípios e diretrizes partidárias.

§ 3º Somente filiado ao Partido poderá integrar os Movimentos.

Art. 86. As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos Movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais.

TÍTULO V

Da Intervenção E Da Dissolução Dos Órgãos Partidários

CAPÍTULO I

Da Intervenção

Art. 87. O Diretório Nacional não intervirá nos estaduais, nem os estaduais nos municipais e zonais exceto para:

I - manter a integridade partidária;

II - assegurar a observância do Programa e do Estatuto do PTB;

III - garantir o livre exercício dos órgãos partidários;

IV - ampliar a ação política do partido, visando ao seu melhor funcionamento, organização, e representatividade;

V - impedir acordo ou coligação em desconformidade com as decisões superiores;

VI - reorganizar as finanças e a contabilidade;

VII - garantir a prestação de contas, na forma da lei, e as transferências de recursos para outros órgãos partidários, inclusive, as cotas do Fundo Partidário;

VIII - preservar o patrimônio e o acervo do partido, inclusive o fichário de filiações, os bancos de dados e outros bens e documentos.

Parágrafo Único – A intervenção nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, somente poderá ser decretada com aprovação 2/3 (dois terços) dos membros titulares da Comissão Executiva hierarquicamente superior.

Art. 88. A intervenção será decretada pela Comissão Executiva do diretório hierárquica e imediatamente superior ao órgão sujeito a este regime.

§ 1º O decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, e nomear a Comissão Interventora, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros.

§ 2º Perdurarão a intervenção enquanto não cessarem os seus motivos.

§ 3º Cessados os motivos da intervenção, os mandatários afastados de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal ou estatutário.

Art. 89. A Comissão Interventora terá todos os poderes para deliberar sobre o objeto da intervenção.

Art. 90. Na hipótese de intervenção em diretório ou comissão executiva, estes serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de sustentá-la, oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão em que ocorrer o julgamento.

Art. 91. A intervenção será sempre precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, e do Conselho Fiscal, se o fato que lhe deu causa for relativo a matéria financeira ou contábil.

Art. 92. Do ato de intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao diretório do órgão interventor, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O diretório deliberará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do ato interventivo.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Nacional não serão objeto de reexame pela Convenção Nacional.

Art. 93. Nos Estados organizados sob a forma de comissão provisória, a intervenção nos diretórios municipais e zonais será decretada pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO II

Da Dissolução

Art. 94. O órgão partidário, inclusive, diretório ou comissão executiva, responsável por violação ao Programa ou Estatuto do partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, incorrerá na pena de dissolução.

Parágrafo único. A pena de dissolução será aplicada por deliberação:

I - do Diretório Nacional, em se tratando de diretório estadual;

II - do Diretório Estadual, em se tratando de Diretório Municipal ou Zonal;

Art. 95. Os diretórios também serão dissolvidos:

a) por deliberação da maioria absoluta de suas respectivas convenções;

b) por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes;

c) quando, do ato de intervenção, não resultar recurso previsto no art. 92.

Art. 96. Na hipótese de dissolução do Diretório Nacional, os presidentes das comissões executivas estaduais constituirão uma comissão provisória que, em até 60 (sessenta) dias, convocará a Convenção para eleição de novo Diretório.

Art. 97. Em caso de dissolução de Diretório Estadual, a Comissão Executiva Nacional poderá designar comissão provisória com a finalidade de reconstituí-lo na forma do art. 68 e seguintes.

§ 1º Ocorrendo a dissolução de Diretório Municipal ou Zonal, compete à Comissão Executiva Estadual tomar as providências facultadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se no processo de dissolução o disposto nos arts. 90 e 92.

TÍTULO VI

Das Finanças E Da Contabilidade

Art. 98. O patrimônio e a receita do PTB constituir-se-ão de:

I - contribuições dos filiados;

II - doações;

III - dotações do Fundo Partidário;

IV - bens móveis e imóveis;

V - resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais;

VI - renda proveniente de prestação de serviços, decorrentes da atividade partidária;

VII - outras fontes de receita.

Art. 99. A Comissão Executiva Nacional fixará, a cada ano, a forma de distribuição, entre as instâncias partidárias, dos valores arrecadados na forma abaixo:

I - o membro do partido que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, com um mínimo de 3% (três) por cento dos seus subsídios, deduzidos os descontos compulsórios;

II - os filiados que exercerem cargos públicos por indicação do partido contribuirão, mensalmente, com 3% (três) por cento de seus vencimentos, deduzidos os descontos compulsórios.

§ 1º O filiado que deixar, injustificadamente, de pagar suas contribuições não poderá ocupar qualquer função partidária, nem ser indicado para cargo eletivo, ou para o exercício de função pública, podendo, ainda, ser desligado do partido.

§ 2º Os cargos a serem preenchidos por indicação partidária, inclusive nos gabinetes parlamentares, se destinarão, obrigatoriamente, aos filiados ao Partido.

§ 3º Poderá, a comissão executiva, isentar da contribuição a que se refere este artigo, filiados que julgar necessário.

Art. 100. A prestação de contas do partido será em todos os seus níveis de atuação e obedecerá o disposto em lei.

Art. 101. As cotas do Fundo Partidário serão distribuídas entre o Diretório Nacional, os diretórios estaduais, municipais e zonais, nos percentuais definidos, a cada ano, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 102. Fica assegurado aos Órgãos de Cooperação e Apoio, organizados nacionalmente, 10% (dez por cento) dos valores líquidos recebidos por transferência do Fundo Partidário, obedecidas as preconizações legais.

Art. 103. Os Diretórios manterão escrituração contábil de sua receita e despesa, constando a origem e a aplicação dos recursos e elaborarão os balancetes mensais, bem como o balanço anual, que deve ser apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 104. Em caso de extinção do PTB, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou entidades sociais e culturais, sem fins lucrativos, conforme deliberação da Convenção Nacional.

TÍTULO VII

Das Campanhas Eleitorais

Art. 105. As despesas de campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e por eles pagas.

Art. 106. O candidato a cargo eletivo fará diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelos comitês financeiros, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 107. Nas campanhas eleitorais, as comissões executivas constituirão, no âmbito de sua atuação, comitês financeiros com a competência de:

- I - captar recursos financeiros e aplicá-los;
- II - supervisionar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos candidatos do partido;
- III - estabelecer normas complementares relativas a administração financeira das campanhas;
- IV - realizar outras atribuições definidas em lei.

Art. 108. Juntamente com a constituição dos comitês financeiros, as comissões executivas fixarão o limite de gastos nas campanhas eleitorais, bem como o que cada candidato poderá despende em sua própria campanha.

Art. 109. A cada município em que o Partido concorrer com candidato próprio, corresponderá um comitê financeiro, independentemente do comitê financeiro estadual, cuja constituição é facultativa.

Art. 110. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o vigésimo dia posterior à realização das eleições, e à Justiça Eleitoral no prazo que a lei exigir, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados em sua campanha.

Parágrafo único. Acompanharão a prestação de contas:

I - os extratos das contas bancárias referentes à movimentação pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;

II - relação dos cheques recebidos com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III - relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Art. 111. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. As sobras de recursos de campanha previstas no caput deste artigo serão transferidas, integral e exclusivamente, na manutenção da Fundação Instituto Getúlio Vargas.

TÍTULO VIII

Da Fidelidade e Da Disciplina Partidárias

CAPÍTULO I

Das Medidas Disciplinares

Art 112. São medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão com cancelamento de filiação;

IV - destituição de cargo partidário;

V - desligamento temporário da bancada.

Parágrafo único. Ao candidato a cargo eletivo, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO I

Da advertência

Art. 113. Fica sujeito à medida de advertência o filiado que:

I - infringir os princípios programáticos e estatutários;

II - faltar com os deveres partidários;

III - desrespeitar qualquer membro do partido, bem como faltar-lhe com a lealdade e urbanidade;

IV - opor resistência injustificada à execução de serviços ou ao andamento de documentos e processos de interesse partidário;

V - desrespeitar as normas públicas que disciplinam a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. A medida de advertência será aplicada sempre por escrito.

SEÇÃO II

Da Suspensão

Art. 114. Aplica-se a medida de suspensão ao filiado que:

I - reincidir nas faltas previstas no art. 113;

II - desrespeitar a orientação política fixada pelo partido;

III - desobedecer as deliberações, decisões e resoluções dos órgãos partidários;

IV - deixar de efetuar, injustificadamente, o recolhimento das contribuições devidas ao partido;

§ 1º A medida de suspensão não poderá ser superior a noventa dias.

§ 2º A suspensão não isenta o filiado do cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 3º A Comissão Executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de advertência.

SEÇÃO III

Da Expulsão com Cancelamento de Filiação

Art. 115. Aplica-se a medida de expulsão ao filiado que:

I - reincidir nas faltas previstas no art. 114;

II - reincidir por mais de uma vez nas faltas previstas no art. 113;

III - agir com improbidade no exercício de mandato político, de cargo ou função pública, bem como de órgão partidário;

IV - agir com desídia ou má-fé no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária;

V - empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral;

VI - aceitar incumbência de qualquer natureza promanada de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da direção do PTB;

VII - solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão do exercício de função político-partidária;

VIII - recusar o cumprimento da orientação política definida pelo partido ou faltar-lhe com a colaboração solicitada;

IX - deixar de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação do partido;

X - fazer propaganda eleitoral de candidato de outro partido ou apoiar sua candidatura, salvo por deliberação do PTB;

XI - fazer alianças políticas sem a aprovação do PTB;

Parágrafo único. A Comissão Executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de suspensão.

SEÇÃO IV

Da Destituição De Cargo Partidário

Art. 116. Aplica-se a medida de destituição de cargo partidário ao filiado que:

I - faltar com a exação no cumprimento dos deveres pertinentes às funções partidárias;

II - deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão partidário a que pertencer;

III - conduzir o partido contrariamente aos dispositivos estatutários e programáticos;

IV - sofrer medida de suspensão ou expulsão com cancelamento da filiação.

SEÇÃO V

Do Desligamento Temporário da Bancada

Art 117. Ao parlamentar, aplica-se o desligamento temporário da bancada conjuntamente com a medida de suspensão e pelo tempo que perdurar esta sanção disciplinar.

Parágrafo único. O desligamento temporário da bancada não isenta o parlamentar do cumprimento de seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II

Do Processo Disciplinar

Art 118. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de filiado ao partido por infringência aos seus deveres e disposições estatutárias e programáticas.

Art 119. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito.

Art. 120. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Art 121. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art 122. O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão executiva.

Art 123. O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

Parágrafo único. O processo disciplinar contra membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária será conduzido pela Comissão Executiva.

Art 124. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária terá como relator um de seus membros que será designado pelo Presidente.

Art 125. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, por meio de Resolução da Comissão Executiva;

II - inquérito partidário, compreendendo instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, acompanhá-lo e respondê-lo em todos os seus termos.

§ 2º Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Executiva poderá determinar o afastamento do acusado, do exercício de cargo partidário, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 126. O Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, bem como os parlamentares federais serão julgados perante a instância partidária nacional, e os Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado e parlamentares estaduais, perante a instância partidária estadual.

Art 127. Na fase do inquérito partidário, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art 128. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art 129. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art 130. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do acusado.

Art 131. Ao procurador do acusado será assegurado o direito de assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do relator.

Art 132. Tipificada a infração disciplinar e especificados os fatos imputados ao acusado, bem como as respectivas provas, será ele notificado pelo Presidente da Comissão Executiva para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na sede do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente ou através de cartório, ou dos correios, mediante carta com aviso de recebimento.

Art 133. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será ele notificado por edital, publicado na imprensa oficial ou local, para apresentar defesa.

Art 134. Apreciada a defesa, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do acusado, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária indicará o dispositivo estatutário ou programático transgredido e encaminhará o processo disciplinar à Comissão Executiva, para julgamento.

Art 135. A Comissão Executiva proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas sujeitará o responsável pela prevaricação às medidas disciplinares previstas neste Título.

Art. 136. Quando o relatório do Conselho contrariar as provas dos autos, a Comissão Executiva poderá, motivadamente, agravar a penalidade sugerida, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art 137. Verificada a existência de vício insanável, decorrentes de atos tendenciosos, a Comissão Executiva declarará a nulidade total ou parcial do processo e nomeará uma Comissão de Ética Provisória, com o fim especial de instaurar novo processo.

CAPÍTULO III

Do Recurso

Art 138. Da decisão da Comissão Executiva caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório respectivo.

§ 1º Das decisões do Diretório Nacional caberá recurso à Convenção Nacional.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Estadual não serão objeto de reexame pelo Diretório Nacional.

§ 3º Das decisões dos Diretórios Municipais e Zonais, em grau de recurso, somente caberá recurso ao Diretório Estadual, quando a medida disciplinar aplicada for a de expulsão.

Art 139. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação do punido, na forma do § 2º do art. 132.

Art 140. O recurso, interposto por petição escrita, será dirigido ao Presidente da Comissão Executiva da instância julgadora e conterá:

I - os fundamentos de fato e de direito;

II - pedido de nova decisão.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma o recurso poderá ser protocolado diretamente junto à instância recursal.

Art 141. Interposto o recurso, o Presidente da Comissão Executiva o receberá no seu efeito suspensivo e devolutivo, responderá aos seus termos, convocará o Diretório para decidir no prazo de 30 (trinta) dias ou determinará sua remessa à instância partidária superior, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso.

Art 142. Esgotados os prazos e as possibilidades de recurso, o Presidente da Comissão Executiva, em grau de recurso, remeterá o processo à Comissão Executiva originária para cumprimento da decisão e arquivamento definitivo dos autos.

Art 143. Aplica-se à instância recursal o disposto no *Parágrafo único* do art. 135.

CAPÍTULO IV

Da Revisão do Processo

Art 144. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da medida aplicada.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art 145. O requerimento de revisão do processo será dirigido à Comissão Executiva que, se verificar os pressupostos da revisão, instaurará o processo na forma do Capítulo anterior, em apenso ao processo originário.

Art 146. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do filiado, exceto aqueles já preclusos.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 147. Para todos os efeitos deste Estatuto o Diretório do Distrito Federal equipara-se aos diretórios estaduais.

Art. 148. Ressalvado o disposto no § 3º do art.17, os filiados do partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PTB.

Art. 149. Os funcionários do Partido, na instância em que estiverem vinculados, não poderão fazer parte dos órgãos de Deliberação e de Direção e Ação Partidária;

Art. 150. Os prazos definidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados nem nos dias não úteis e contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos começam a contar do 1º dia útil após a notificação do interessado e, se o vencimento cair em feriado ou dia não útil, este será prorrogado até o dia útil seguinte.

§ 2º Não havendo definição no presente Estatuto, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de qualquer ato a cargo do interessado.

Art. 151. Havendo norma legal diferente da prevista neste Estatuto, sobre organização, funcionamento, prazos, processo decisório e escolha de candidatos, o partido adotará as disposições da lei.

Art. 152. As comissões executivas expedirão, no âmbito de sua competência, resoluções visando o fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 153. A Comissão Executiva Nacional, julgando necessário, regulamentará o disposto no artigo 21 adequando as resoluções partidárias, preservando-se o triênio, visando a unificação dos vencimentos dos mandatos.

Art. 154. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, mediante voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 155. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 06 de outubro de 2006.